



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## " PROJETO DE LEI N° 001 /92 "

Data:- 04 de fevereiro de 1992.-

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a oferecer parte dos recursos do F.P.M., como pagamento de parcelamento de débitos junto ao I.N.S.S.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovoou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, para cumprimento dos encargos decorrentes de parcelamento de débitos junto ao I.N.S.S., conforme dispõe a Portaria 3.064 de 31 de outubro de .. 1991, do Ministério de Estado do Trabalho e da Previdência Social, oferecer parte dos percentuais de participação da Prefeitura Municipal, nos recursos oriundos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - F.P.M.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 04 de fevereiro de 1992.-

(a).

Dr. Affonso Portugal Guimarães  
Prefeito Municipal

APROVADO

Sala das Sessões 10/02/1991 PREFEITURA MUNICIPAL

  
Presidente



A SANCAO

Sala das Sessões 11/02/1991

  
Presidente

Lei nº 1.000 de 10 de fevereiro de 1991  
que aprova o Código de Trânsito do Município de Rio de Janeiro.

1.º TÍTULO

Art. 1º. Esta lei é intitulada "Código de Trânsito do Município de Rio de Janeiro", que aprova o Código de Trânsito do Município de Rio de Janeiro.

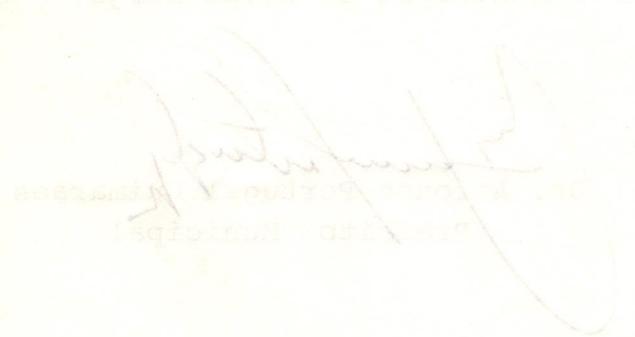
Art. 2º. Esta lei é criada para regular o trânsito a

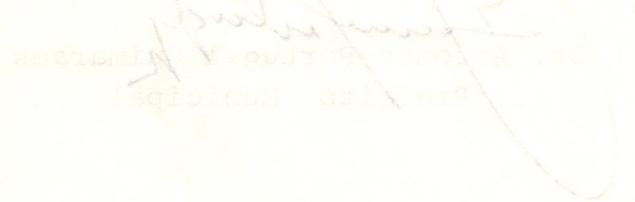
ficar autorizado autorizarem os agentes municipais competentes a fiscalizar  
o cumprimento das normas de trânsito, e a aplicar as penalidades previstas no artigo 1º  
desta lei, quando houver infração de regras de trânsito estabelecidas no artigo 1º  
desta lei, e de outras normas de trânsito que forem estabelecidas por lei municipal.

Art. 3º. Esta lei é criada para regular o trânsito a

ficar autorizado autorizarem os agentes municipais competentes a fiscalizar  
o cumprimento das normas de trânsito, e a aplicar as penalidades previstas no artigo 1º  
desta lei, quando houver infração de regras de trânsito estabelecidas no artigo 1º

desta lei, e de outras normas de trânsito que forem estabelecidas por lei municipal.

  
Presidente

  
Presidente